



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular n.º 133/2012 – CG/CJRMB

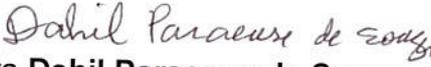
Belém, 14 de novembro de 2012.

Assunto: **Provimento n.º 24, de 23 de outubro de 2012.**
Referência: **Ofício Circular n.º 080/CNJ/COR/2012 – Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.010099-1**

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando – o (a), e, em atendimento ao Ofício Circular n.º 080/CNJ/COR/2012, datado de 24 de outubro de 2012, da lavra do Ministro Francisco Falcão – Corregedor Nacional de Justiça, protocolado neste Órgão Correccional sob o n.º 2012.6.010099-1, apresento o Provimento n.º 24, de 23 de outubro de 2012, que **“Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema “Justiça Aberta”**, para conhecimento e observância quanto ao seu cumprimento.

Cordialmente,


Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

DESTINATÁRIOS: CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DA RMB

(crc).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

Ofício Circular nº 080/CNJ/COR/2012

Brasília, 24 de Outubro de 2012.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Corregedor (a) do Tribunal de Justiça

Senhor (a) Corregedor (a),

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a ampla divulgação do Provimento nº 24 desta Corregedoria Nacional de Justiça a todos os juízes, Diretores de Secretarias processuais e Desembargadores, bem como para todos os responsáveis pelos Cartórios Extrajudiciais desse Estado.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'F' followed by a long horizontal stroke.

Ministro **Francisco Falcão**
Corregedor Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N.º 24

Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema "Justiça Aberta".

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar datas limite para alimentação dos dados, pelos magistrados, serventias judiciais e serviços notariais e de registro, no sistema "Justiça Aberta" mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

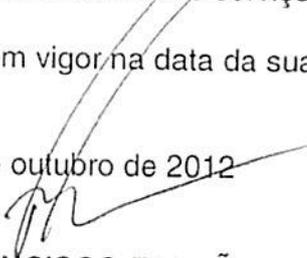
Art. 1º O órgãos judiciários de 1ª e 2ª Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012


MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça